



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

ELEIÇÕES GERAIS – BIÊNIO 2019/2021 COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da propaganda eleitoral das Eleições do Condomínio Alto da Boa Vista, para o Biênio 2020/2022.

A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução de Assembleia Geral nº 07, de 24 de agosto de 2019, aprovada pela 94ª Assembleia Geral Ordinária do CABV, cumprindo o que determina o Artigo 153 do Regimento Interno do CABV, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XV do Artigo 156 do Regimento Interno do Condomínio Alto da Boa Vista.

CONSIDERANDO o objetivo de garantir a igualdade de concorrência entre as candidaturas inscritas no processo eleitoral, evitando o abuso do poder econômico;

CONSIDERANDO que as despesas de reprodução e remessa das plataformas de trabalhos são custeadas pelo CABV;

CONSIDERANDO a RAG nº 04/2012 que dispõe sobre a regulamentação dos meios de propaganda no interior do Condomínio Alto da Boa Vista; e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar situações não contempladas pelo Regimento Interno do CABV.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A propaganda eleitoral nas Eleições Gerais do Condomínio Alto da Boa Vista – CABV, para o biênio 2020/2022, ainda que realizadas pela Internet ou outros meios de comunicação, obedecerá ao disposto no Regimento Interno do CABV – RI/CABV e nesta resolução.

Parágrafo único. Nos casos omissos, conforme prevê o artigo 156, inciso XXI do Regimento Interno do CABV, serão aplicados, subsidiariamente, a Legislação Eleitoral Brasileira.

Art. 2º Esta resolução regulará a propaganda eleitoral no período de 28/10/2019 a 23/11/2019, vedado qualquer tipo de propaganda em rádio, televisão, jornais e revistas.

Documento original assinado está arquivado na Secretaria Executiva do CABV



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

CAPÍTULO II DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 3º Será permitido aos Candidatos regularmente inscritos o envio de correspondência própria além da fixada nos artigos 162 e 165 do Regimento Interno do CABV.

Art. 4º Não será permitida propaganda:

I – de incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

II - que perturbe o sossego dos condôminos, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou candidato, bem como atingir a Instituição CABV;

IV – que consista na confecção e distribuição, por iniciativa própria ou mediante autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens e materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 5º Independente de autorização da Comissão Eleitoral, os candidatos poderão veicular a sua plataforma eleitoral e propaganda mediante a distribuição de mídias eletrônicas, folhetos, volantes ou outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade dos mesmos.

Art. 6º É proibida a utilização do cadastro de condôminos, mala direta ou banco de dados eletrônicos do Condomínio Alto da Boa Vista, por Candidato, sem autorização da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os responsáveis pela violação (servidores; componentes da DIREX; Conselheiros; ex-servidores e ex-membros da Direção Geral do CABV, que tiverem acesso ao banco de dados), responderão civil, administrativa e penalmente após a apuração e comprovação dos fatos.

Art. 7º Será permitida a propaganda eleitoral por meio do uso de faixas afixadas no interior dos lotes, mediante a autorização do proprietário e limitado ao número de duas por lote, respeitando a dimensão máxima de 1m² cada.

§ 1º Fica proibida a fixação de faixas em áreas de uso comum.

§ 2º O candidato terá o prazo máximo de até 48 horas após o término das eleições para fazer a retirada das faixas.

§ 3º Fica proibida a fixação de faixas nos lotes de membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

Art. 8º A propaganda eleitoral na Internet será permitida na página do candidato e em redes sociais.

Parágrafo único: O candidato que utilizar o sistema de divulgação previsto neste artigo se obriga a retirar da sua página as matérias que violem a regra prevista no artigo

Documento original assinado está arquivado na Secretaria Executiva do CABV



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

163, parágrafo 4º do Regimento Interno e no artigo 4º desta Resolução, sob pena de ter indeferida a sua candidatura.

Art. 9º Será permitido, também, o envio de mensagem por correio eletrônico, com a utilização do banco de dados próprios do candidato.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

Art. 10 Caso algum jornal ou revista se disponha a oferecer a todos os candidatos espaço em suas publicações para divulgação de suas plataformas eleitorais, concedendo o mesmo espaço para todos, fica autorizado aos candidatos se valer desse recurso desde que observado o artigo 163, parágrafo 4º do Regimento Interno e o artigo 4º desta Resolução.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL NO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 11 Fica proibido o uso de Propaganda Eleitoral no Espaço Multiuso, no dia 23 de novembro de 2019, data da realização da eleição para o Biênio 2020/2022.

§ 1º Não será permitida a distribuição de material de propaganda eleitoral de Candidatos no espaço de votação demarcado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º É proibido o uso de carro de som, alto-falantes e amplificadores de som fixo ou móvel para fins de propaganda eleitoral.

Art. 12 É vedado aos Candidatos ou seus prepostos, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagens, com fim de obter-lhe o voto.

Art. 13 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por Candidato.

Parágrafo único. No local de votação e apuração delimitado pela Comissão Eleitoral é proibido aos funcionários do CABV, aos mesários, aos escrutinadores e aos fiscais o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato e ainda demonstrar de qualquer forma sua preferência.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Todo material de campanha, impresso ou veiculado é de inteira responsabilidade do Candidato.

Art. 15 O descumprimento desta Resolução e do Regimento Interno do CABV, referente ao Processo Eleitoral, poderá implicar na cassação do Registro ou Diplomação e Posse do Candidato, respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Documento original assinado está arquivado na Secretaria Executiva do CABV



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

Parágrafo único. Se comprovada a infração depois de empossado, o candidato poderá perder o mandato.

Art. 16 As formas de propaganda eleitoral, não previstas nesta resolução, ficam sujeitas a autorização pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A não observância do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o responsável às penalidades previstas nesta Resolução, no Regimento Interno e na Convenção do CABV.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sobradinho-DF, 02 de outubro de 2019.


ALEX DE OLIVEIRA GALVÃO
Presidente


RAFAEL LIMA DE MEDEIROS
Vice-presidente e Representante do Conselho
Consultivo


WILSON AUGUSTO DA COSTA
Secretário


LUZIA DE AZEVEDO FIRMINO FERNANDES
Membro Eleito


DENIVAL DOS SANTOS SILVA
Membro Eleito